

Lei nº 313

Luiz Augusto Miranda Cordeiro¹⁶⁴

Reajusta valores das Tabelas constantes no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponto Mutinho decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

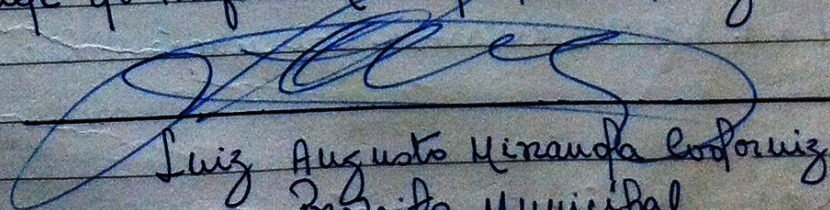
Artº. 1º - Ficam acrescidos em 15% (Quinze por cento) os valores das tabelas constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 277 de 15.12.67).

Pará. Único - O acréscimo que trata o presente artigo não abrange a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969.

Artº. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 3 de Dezembro de 1968


Luiz Augusto Miranda Cordeiro
Prefeito Municipal